



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5443

DE 18 DE janeiro

DE 1993

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO - FUNEC**  
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei

**Art. 1º** O Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Agreste Alagoano - FUNEC terá a estrutura definida nos Anexos I e II a esta Lei.

**Art. 2º** Os padrões remuneratórios dos cargos de provimento comissionado e daqueles de investidura permanente, bem assim a expressão das gratificações fixadas às funções de confiança, respeitarão os símbolos ou níveis que lhe são atribuídos, guardados os valores a eles correspondentes, conforme estabelecido na Legislação Estadual.

**Parágrafo Único** - O sistema retributório das categorias funcionais Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, obedecerá os padrões praticados pelo Estado e atribuídos aos Cargos do Grupo-Atividades Magistério Superior.

**Art. 3º** Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Faculdade serão providos por ato do Governador do Estado e seus ocupantes escolhidos dentre os componentes de listas tríplices específicas formadas, mediante eleição, pelos docentes e discentes da unidade de ensino superior, conforme dispuser o Regimento Interno.

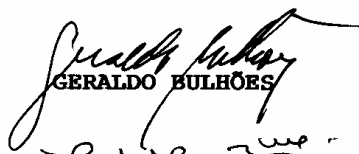
**Parágrafo Único** - O provimento dos demais cargos comissionados e o preenchimento das funções de confiança serão procedidos mediante ato do Presidente da Fundação, observado, em sendo o caso, o Estatuto da Instituição.

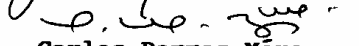
**Art. 4º** Os cargos de provimento permanente serão necessariamente preenchidos através do aproveitamento de servidores disponíveis, salvo aqueles do Grupo-Atividades Magistério Superior.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados na vigente Lei de meios.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 18 de janeiro de 1993, 105º da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
Carlos Barros Mero

## ANEXO I

LEI Nº 5443, de 18 de Janeiro de 1993.

Fundação Educacional do Agreste de Alagoas - FUNEC

## Quadro de Pessoal

## CARGOS PERMANENTES

GRUPO ATIVIDADES	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL	QUANT.
ADMINISTRAÇÃO GERAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AG-333-SG	I	31
	VIGIA	AG-338-SG	I	06
	ARTÍFICE	AG-340-SG	II	09
	AGENTE ADMINISTRATIVO	AG-322-AA	III	27
	DATILÓGRAFO	AG-318-AA	III	10
	MOTORISTA	AG-314-AO	III	03
	TELEFONISTA	AG-324-AA	III	03
	DIGITADOR	AG-346-PD	IV	02
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	AG-306-TE	IV	02
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	AG-327-SS	IV	03
NÍVEL SUPERIOR	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	NS-402-B	VI	02
	ASSISTENTE SOCIAL	NS-408-B	VI	02
	BIBLIOTECÁRIO	NS-410-B	VI	02
	CONTADOR	NS-413-B	VI	01
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR AUXILIAR	MS-001	-	55
	PROFESSOR ASSISTENTE	MS-002	-	25
	PROFESSOR ADJUNTO	MS-003	-	15
	PROFESSOR TITULAR	MS-004	-	10

ANEXO II

Lei nº 5443 de 18 de janeiro de 1993  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO  
- FUNEC -

I - CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor de Faculdade	02	CC-C
Vice-Diretor de Faculdade	02	CC-B
Chefe de Gabinete	03	CC-A
Secretário Executivo	01	CC-B
Secretário de Faculdade	02	CC-A

II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Coordenador-Geral	02	FGDS-1
Coordenador de Núcleo	02	FGDS-1
Chefe de Departamento	10	FGDS-2
Diretor de Divisão	08	FGDS-2
Chefe de Serviço	04	FGAS-3

20